



PODER JUDICIÁRIO  
**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**

**RESOLUÇÃO Nº 202, DE 3 DE ABRIL DE 2014**

*Dispõe sobre o Sistema de Audiências por Videoconferência no âmbito da Justiça Militar da União.*

O **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, usando de suas atribuições legais e regimentais, após avaliar as conclusões apresentadas no Relatório elaborado sobre a Prioridade nº 62, e tendo em vista a decisão do Plenário na 6ª Sessão Administrativa (Extraordinária), de 3 de abril de 2014, ao apreciar o Expediente Administrativo nº 9/2014,

**Considerando** o disposto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, que assegura a todos o direito à razoável duração dos processos e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

**Considerando** a Resolução nº 105 do CNJ, de 6 de abril de 2010, que dispõe sobre a documentação dos depoimentos por meio do sistema audiovisual e a realização de interrogatório e inquirição de testemunhas por videoconferência;

**Considerando** o disposto no artigo 222, § 3º, do Código de Processo Penal, que possibilita a inquirição de testemunhas para a instrução do processo por meio de videoconferência;

**Considerando** o disposto no Art. 14, § 3º da Lei 10.259/01, quando discorre acerca da realização das Sessões de Julgamento das Turmas de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, permitindo a reunião dos juízes por meio eletrônico, a chamada tele sessão;

**Considerando** que é mais produtivo para a valoração da prova que ela seja produzida perante o Órgão Julgador, **RESOLVE**:

Art. 1º - Instituir, no âmbito da Justiça Militar da União, o **Sistema de Audiências por Videoconferência (SAV)**, a ser gerido pela Auditoria de Correição.

§ 1º - A implementação do Sistema de Audiência por Videoconferência para oitiva de testemunhas no âmbito do 1º Grau de Jurisdição da JMU deverá ser realizada em 4 (quatro) fases, a saber:

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Cunha'.

(Fls 2 da Resolução nº 202, de 3 de abril de 2014)

- 1) 1ª Fase – Somente entre as Auditorias da JMU;
- 2) 2ª Fase – Entre Auditorias da JMU e Juízos Federais comuns;
- 3) 3ª Fase – Entre Auditorias da JMU e Organizações Militares;
- 4) 4ª Fase – Entre Auditorias da JMU e Juízes Estaduais.

§ 2º - Deverão ser instaladas salas de videoconferência nas sedes das Auditorias das Circunscrições Judiciárias Militares, dotadas dos equipamentos necessários à realização de audiências.

§ 3º - A reserva das salas de videoconferência dar-se-á mediante agendamento em sistema eletrônico a ser implementado pelo Superior Tribunal Militar, dispensada a expedição de carta precatória, bem como a intervenção judicial no Juízo requerido.

§ 4º - Enquanto não for implementado o sistema a que se refere o parágrafo anterior, o agendamento será realizado mediante prévio acordo entre os Juízos Requerente e Requerido.

§ 5º - As providências necessárias à realização da audiência serão de atribuição do Juízo Requerido, tais como a requisição de militares, de servidores públicos, a intimação das demais pessoas que serão ouvidas como testemunhas, bem como a nomeação de servidor responsável pela operação do sistema;

§ 6º - O Centro de Estudos Judiciários da Justiça Militar da União e a **DIPES** promoverão a capacitação de juízes e servidores.

Art. 2º - A inquirição das testemunhas poderá ser realizada através do **SAV** quando:

I - A presença do réu causar humilhação, temor, ou sério constrangimento à testemunha, de modo que prejudique a verdade do depoimento; ou

II – As testemunhas residirem fora do Município sede da Auditoria em que tramita o processo.

Parágrafo único - A oitiva de testemunhas fora da sede do Juízo dar-se-á por meio do **SAV**, somente sendo realizado o ato por outro meio, se não houver condições técnicas para tanto, preferindo-se o adiamento do ato e a renovação da videoconferência, caso a impossibilidade da realização do ato processual por essa via tenha sido eventual.

Art. 3º - Na sala de videoconferência do Juízo Requerido estarão presentes um servidor da Justiça Militar da União e um advogado representando o acusado.

§ 1º - Serão firmados convênios com as Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil para a disponibilização de advogados para atuação como defensores *ad hoc*, mediante remuneração a ser paga pelo Juízo Requerente e em consonância com a tabela fixada pelo Superior Tribunal Militar.


(Fls 3 da Resolução nº 202, de 3 de abril de 2014)

§ 2º - Será disponibilizado meio de comunicação direto e privativo entre os defensores e/ou advogados que estejam nas salas de videoconferência dos Juízos Requerente e Requerido.

Art. 4º - Caberá à **Diretoria de Tecnologia da Informação** apresentar estudo sobre os meios adequados para a realização das comunicações disciplinadas nesta Resolução, no prazo de **60** dias.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Superior Tribunal Militar, em 3 de abril de 2014.



**Gen Ex RAYMUNDO NONATO DE CERQUEIRA FILHO**  
**Ministro-Presidente**